



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 385/2006.

**“ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º E 5º, §1º
E TABELA I DA LEI 321/02, DANDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D’ Oeste, Estado de Rondônia, Sr. Nelson José Velho, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei 321/02, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no município, **exceto** na zona rural”.*

Art. 2º O art. 3º da Lei 321/02, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º Sujeito Passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município, **exceto** na zona rural”.*

Art. 3º O parágrafo primeiro, do art. 5º, da Lei 321/02, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro. Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até “50 KW/h e da classe rural, qualquer que seja o consumo”.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 07 de fevereiro de 2006; 19º Emancipação.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal